

ADUNIOESTE
SINDICATO DE DOCENTES DA UNIOESTE
(Seção Sindical do Andes – Sindicato Nacional)

LEI GARANTE:

**UNIOESTE PODERÁ CONTRATAR DOCENTES COLABORADORES PARA SUBSTITUIR
DOCENTES AFASTADOS PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE OU EM LICENÇA**

O debate com os colegas docentes a respeito da minuta proposta pelas Pró-reitorias de Planejamento (PROPLAN), de Graduação (PROGRAD) e de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) que pretende modificar a Resolução 034/2000-COU nos permitiu aprofundar estudos a respeito da referida Resolução e perceber que há mudanças que poderão ser feitas para ampliar os direitos dos docentes.

A Resolução 034/2000-COU “Aprova critérios para elaboração e a determinação do Índice de Atividade de Centro”. Tal Índice (IAC) “é o instrumento de avaliação das necessidades para nomeação, a contratação, ou a expansão de carga-horária docente na UNIOESTE” (artigo 1º da Resolução). O Índice da Atividade de Centro (IAC) é utilizado para a distribuição da carga horária de trabalho docente.

A leitura minuciosa da Resolução 034/2000-COU e da legislação estadual relacionada nos permitiu concluir que há dois dispositivos que poderão ser alterados na Resolução da Unioeste para permitir: 1) a contratação de docentes, por tempo determinado, para suprir falta temporária de docentes afastados para capacitação docente ou para gozar licenças legalmente concedidas, incluindo as licenças Sabática e Especial; 2) a contratação de docentes efetivos, por meio de concurso público, para preencher vagas decorrentes de aposentadoria, exoneração e falecimento.

1. Contratação de docentes, por meio de Teste Seletivo, para suprir ausência de docentes afastados para capacitação docente, Licença Sabática ou Licença Especial. A Resolução 034/2000-COU (artigo 6º, inciso III) veda a contratação de docentes, por tempo determinado, para suprir a carga horária de docentes afastados para capacitação ou em Licença Sabática ou Especial. Esse dispositivo da Resolução interna da Unioeste contraria a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, que determina:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta e Autarquias do Poder Executivo poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previstos nesta lei.

Parágrafo único. As contratações a que se referem o *caput* deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial.

Art. 2º. Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visam:

[...]

VI - atender ao suprimento de docentes e funcionários de escola na rede estadual de ensino e nas Instituições Estaduais de Ensino Superior, nas hipóteses previstas na presente lei complementar;

[...]

§ 1º. A contratação de professores e de pessoal nas áreas a que se refere o inciso VII do artigo 2º. será efetivada exclusivamente para suprir a falta de docente e servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação e nos casos de licenças legalmente concedidas. (grifo nosso)

A lei estadual 108/2005 é cristalina: é permitida a contratação de docentes temporários (colaboradores) **nos casos de afastamento para capacitação docente e das licenças legalmente concedidas** aos docentes efetivos, dentre elas a Licença Sabática e a Licença Especial.

A **Licença Sabática** permite o afastamento do docente para a realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional. Tal licença foi instituída pela Lei Estadual nº 11.713/1997 (Plano de Carreira dos Docentes) que determinou no seu artigo 18: “*Os docentes integrantes da carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, a cada 07 (sete) anos de efetivo exercício de suas funções, farão jus à Licença Sabática de 06 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.*”

A **Licença Especial** é regulamentada pela Lei Estadual nº 6.174/1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná). Os artigos 247, 249 e 250 da Lei Estadual nº 6.174/1970 determina que a Licença Especial é concedida à pedido, ao funcionário estável que durante o período de dez anos consecutivos, não se afastar do exercício de suas funções, por um período de 6 (seis) meses por decênio, ou 3 (três) meses a cada quinquênio, com todos os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo efetivo.

2. Contratação de docentes efetivos, por meio de Concurso Público, para preencher vagas decorrentes de aposentadoria, exoneração e falecimento de docentes. A Resolução 034/2000-COU (artigo 12) veda “[...] o mecanismo de substituição automática de vagas [de docentes] decorrentes de aposentadoria, exoneração e falecimento [...]”. Esse dispositivo da Resolução interna da Unioeste contraria o Decreto Estadual nº 5.722, de 24 de novembro de 2005. Tal decreto determina:

O governador do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Inciso V, da Constituição Estadual, [...] **considerando que há diversas situações, no âmbito de atuação das Instituições Estaduais de Ensino Superior, que pedem a reposição de docente, tais como aposentadoria, exonerações, demissões, falecimentos, licença especial e outros, que ocorrem imprevisivelmente e exigem soluções imediatas para evitar descontinuidade nas atividades acadêmicas;**

[...] Decreta:

Art. 1º. As Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES ficam autorizadas a:

[...]

II – proceder Concurso Público para os cargos de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná [...] para reposição nos casos de vacância de cargo decorrente de exonerações, aposentadorias e falecimentos.

O Decreto Estadual nº 5.722/2005 não deixa margem de dúvida: **a Unioeste poderá realizar Concurso Público para suprir vagas decorrentes de exonerações, aposentadorias e falecimentos de docentes efetivos.**

Posicionamento da Diretoria da Adunioeste

A Diretoria da Adunioeste defende que a Administração Superior adote os encaminhamentos cabíveis para adequar as resoluções internas da Unioeste à legislação estadual pertinente de modo a garantir o direito coletivo dos docentes de efetivamente gozarem as licenças concedidas mediante a contratação de colaborador que assuma suas atividades durante o período de afastamento.

A Diretoria da Adunioeste entende que seria temerário, no final atribulado do período letivo, discutir qualquer proposta de alteração das resoluções internas da Unioeste que dizem respeito ao processo de trabalho dos docentes como, por exemplo, a Distribuição da Carga Horária de Trabalho Docente, as Diretrizes para a Graduação, Avaliação de Desempenho Docente, Avaliação Trienal dos Grupos de Pesquisa.

Os docentes precisam ser ouvidos e se farão ouvir em todas as questões que dizem respeito às suas condições de trabalho.

JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES!